

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 498./91

Interessada: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

Assunto: Autorização para funcionamento do Curso de
Especialização em Direito Civil

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 0492/91 Aprovado em 5/06/91
Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete à apreciação deste Colegiado, para competente autorização, proposta de funcionamento do Curso de "Especialização em Direito Civil, com início previsto para agosto de 1991 e término em novembro de 1992;

Apresenta como justificativas:

a) o fato da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo ser o único estabelecimento de ensino superior, na área, sediada no ABC paulista;

b) a carência de cursos de especialização no campo do Direito para atender aos profissionais que atuam nessa região (cerca de 6.000);

c) a necessidade e interesse do corpo docente dessa instituição de aprofundar os conhecimentos específicos o a perfeiçoar os métodos pedagógicos que propiciarão uma melhor qualidade de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE n° 12/79, que disciplina o oferecimento de cursos de especialização pelos institutos isolados de ensino superior, constam dos autos os seguintes dados sobre o curso:

2.1 OBJETIVOS

a) Aprimorar os conhecimentos dos profissionais do ramo do Direito na área do Direito Privado, especialmente na do Direito Civil.

b) Capacitar profissionais para o Magistério Superior do Curso de Bacharelado em Direito.

c) Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos

d) Estimular a produção de trabalhos científicos de nível elevado.

e) Transmitir novos métodos de ensino.

Nas fls. 21 encontram-se os objetivos gerais e específicos do módulo que se refere à disciplina "Metodologia e Prática de Ensino".

2.2 DURAÇÃO:

O Curso será ministrado no período de agosto do 1991 a novembro de 1992, com 140 (cento e quarenta) dias letivos de três horas - aula cada, das 19 às 22 horas, às segundas, quartas e sextas - feiras, em três semestres, com 420 (quatrocentas e vinte) horas de duração.

2.3 EXIGÊNCIA PARA MATRÍCULA E NÚMERO DE VAGAS:

As inscrições estarão abertas aos bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais (fls. 04) e o curso funcionará com o um mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 70 (setenta) alunos.

2.4 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA:

O Curso constará das seguintes disciplinas (módulos):

a) Direito Civil 120 h/a - o programa encontra-se especificado às fls. 13 e 14 dos autosj

b) Direito Processual Civil - 96 h/a - programa às fls. 15 e 17)

c) Direito Constitucional - 48 h/a - programa às fls. 18;

d) Direito Tributário - 48 h/a - programa às fls. 19 e 20,

e) Direito Comercial - 48 h/a - programa às fls. 21 a 23,

f) Metodologia e Prática de Ensino - 60 h/a - programa às fls. 24 e 25.

2.5 PROFESSORES RESPONSÁVEIS - QUALIFICAÇÃO:

2.5.1 Regina Beatriz Tavares da Silva Papa dos Santos - Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo.,

2.5.2 Milton Paulo de Carvalho - Mestre em Direito Processual pela Universidade de São Paulo.

2.5.3 Diógenes Gasparini - Doutor em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica do São Paulo.

2.5.4 Eduardo Domingos Bottallo - Xestre ezi Tl reito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São / Paulo.

2.5.5 Claudinei de Xelo - Mestre em Direito das Relações Sociais (Direito Comercial) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

2.5.6 Maria Luíza Pontes Cardoso - Mestre em Educação, na Área de Metodologia do Ensino, pela Universidade Estadual de Campinas.

Possuidores de qualificação mínima necessária para ministrar o Curso em questão, apresentai, outrossim, outros documentos referentes a sua formação acadêmica e experiência profissional.

6-. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO:

A Faculdade fornecerá o certificado de Especialista em Direito Civil aos participantes que satisfizerem as condições mínimas de frequência, 85% (oitenta e cinco por cento), e aproveitamento igual ou superior a 7,0)(sete inteiros na média final, sendo que a nota mínima exigida por disciplina será 5,0 (cinco inteiros).

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo a realizar o Curso de Especialização em Direito Civil. Após a conclusão do Curso a Faculdade deverá enviar ao Conselho circunstanciado relatório.

São Paulo, 15 de maio de 1991

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira ds SÁ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de junho de 1991.

a) CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
PRESIDENTE